

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8t872bj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/03/2024  Indicação nº 1278/2024  Protocolo nº 2615/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr Gilberto Gomes Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde (SES), acerca da necessidade de Contratação de Médicos Ortopedista e Neurologista, Reativação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica e Neonatal, para o Hospital Regional de Colíder/MT.**

Com fulcro no Art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à Autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO, decorrente do pleito formulado pela Câmara de Vereadores do Município de Colíder/MT.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo atender à demanda trazida a este Parlamentar através do Ofício nº 007/CMGPZM/2024-EP, encaminhado pela Câmara de Vereadores do Município de Colíder/MT.

A demanda se justifica pela necessidade de viabilizar a contratação de Médicos Ortopedista e Neurologista assim como a reativação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediatra e Neonatal para o Hospital Regional de Colíder/MT.

Relata a Câmara de Vereadores de Colíder/MT que a poluição tem passado dificuldades para conseguir atendimento médico hospitalar, principalmente quando exige especialidades médicas.

Que tem encontrado dificuldades na regulação dos pacientes devido a nova norma de regulação que foi implantado pelo Estado, as mesmas prejudicam/dificultam a regulação e atendimento de média e alta complexidade, essas normas acabam excluindo um direito constitucional que é a garantia da pessoa humana a vida.



Que o Hospital Regional de Colíder/MT está tendo dificuldades de atendimento depois das 21:00 horas, devido as normas que regulamentam o atendimento do hospital e acabam sendo encaminhados para avaliação e seguimento clínico em regime ambulatorial, sob a alegação que o paciente não apresenta sinais ou sintomas que compõem risco iminente/imediato a vida, não configurando atendimento de urgência e emergência.

Destarte, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 20 de Março de 2024

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual